



ESTATUTO DA REDE
IBEROAMERICANA
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
O DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS INTEGRAIS PARA AS
PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

(Versão Portuguesa)



Os representantes governamentais da Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, Conferência Intergovernamental Ibero-americana sobre políticas para pessoas idosas e pessoas com deficiência Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela, na III Conferência Intergovernamental Ibero-americana sobre políticas para pessoas idosas e pessoas com deficiência, reunidos em Santiago do Chile, entre os dias 5 e 8 de Outubro de 1993.

Conscientes da importância da cooperação internacional como instrumento decisivo para alcançar um mundo justo e estável, livre de pobreza, da guerra, da intolerância, da fome, da doença, da degradação do meio ambiente e a ignorância, sustentado no diálogo e na solidariedade.

Considerando que no seio da Comunidade Ibero-americana, o propósito que inspira a Declaração de Guadalajara, de Julho de 1991, tem de ser desenvolvido prioritariamente nos âmbitos de actuação dirigidos a melhorar as condições de vida dos grupos em situação de necessidade ou que apresentam maiores riscos de marginalização ou pobreza, entre os quais se encontram as pessoas idosas e as pessoas com deficiência.

Convencidos de que a realização de acções coordenadas a nível ibero-americano dirigidas ao desenvolvimento dos serviços e programas para estes grupos, inspirada nas directrizes comuns aprovadas durante a II Conferência Intergovernamental Ibero-americana sobre políticas para pessoas idosas e pessoas com deficiência, pode contribuir decisivamente para a realização de melhores condições de vida para as pessoas idosas, à prevenção da deficiência e a integração socioprofissional efectiva e a equiparação de oportunidades da população com limitações físicas, sensoriais e psíquicas.

Declaramos nossa intenção de apoiar decididamente com o nosso esforço a articulação de programas de cooperação gerais e específicos multilaterais e bilaterais, que permitam o desenvolvimento dos nossos sistemas de apoio às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, ao serviço de um objectivo de justiça e progresso social.

Como manifestação concreta desta vontade, sem prejuízo de quantas outras acções empreendamos para dar cumprimento a este objectivo, havemos acordado constituir uma “Rede Ibero-americana de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento Integrais e as Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência”, concebida como uma estrutura organizativa que permita vincular de forma coordenada as instituições que trabalham a favor de ambos os grupos de



população nos países ibero-americanos, de acordo com o esquema de Organização e funcionamento que se recorre a estes Estatutos.

Os representantes dos países indicados mais os representantes da Bolívia, México e Portugal, países incorporados depois de algum tempo na Rede Intergovernamental Ibero-americana de Cooperação Técnica (RRICOTEC), referendam a Declaração de Santiago do Chile e manifestam a sua vontade de seguir desenvolvendo a Rede Intergovernamental Ibero-americana de Cooperação Técnica, consolidando e trabalhando em prol da extensão e aplicação de acções e políticas sociais das pessoas com deficiência e pessoas idosas na Iberoamérica, comprometendo-se ao co-financiamento de projectos e actividades que derivem da execução da presente declaração, com a participação económica determinada conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva da Rede Intergovernamental Ibero-americana de Cooperação Técnica (RIICOTEC).

Assim o assinamos e ratificamos os delegados governamentais reunidos para o efeito em Lisboa na VI Conferência da RIICOTEC.



Capítulo I

NATUREZA E OBJECTIVOS DA REDE IBERO-AMERICANA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INTEGRAIS PARA AS PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 1 - Natureza

A Rede constitui um instrumento de cooperação técnica para a implementação de políticas integrais dirigidas aos grupos de pessoas idosas e pessoas com deficiência entre os países que integram a Comunidade Ibero-americana.

Este instrumento de cooperação nasce de uma vontade de colaboração que pretende favorecer o desenvolvimento das suas políticas integrais através do intercâmbio de experiências e a colaboração mútua e mantém-se através dos contributos que os distintos países fazem e de compromissos que se contraem ao integrar a mesma.

Artigo 2 - Objectivos

Objectivo general

O objectivo geral da Rede é favorecer o desenvolvimento das políticas integrais para as pessoas idosas e as pessoas com deficiência nos países ibero-americanos, mediante a cooperação e o intercâmbio de experiências entre os próprios países, com a participação de grupos de acção regional e organismos internacionais

Objectivos específicos

Os Objectivos específicos da Rede são os seguintes:

a) O estabelecimento e manutenção de um sistema ibero-americano de informação sobre os programas e serviços para as pessoas idosas, assim como sobre a prevenção, apoio integral e equiparação de oportunidades das situações de deficiência e incapacidade, que facilitem o intercâmbio de informação, documentação, publicações, metodologia e técnicas de actuação entre os diferentes países.

b) A programação e desenvolvimento de acções dirigidas à capacitação de recursos humanos apropriados em função das necessidades e características



dos países ibero-americanos, utilizando a possibilidades e recursos dos distintos países.

c) A prestação de assistência técnica, mediante o intercâmbio de profissionais especializados que complementem e potenciem os esforços nacionais.

d) A colocação em funcionamento do boletim “Enlace” que favoreça a comunicação e a divulgação de experiências inovadoras.

e) A prospecção, identificação e canalização, incluindo a prestação da assistência técnica necessária para a sua formalização e para a análise da sua viabilidade, de projectos relacionados com a melhoria das condições de vida de ambos os grupos susceptíveis de receber financiamento e apoio.

f) A prospecção, identificação e canalização de fontes de financiamento e apoio técnico para os projectos apresentados por diferentes países que cumpram as condições de viabilidade, adequação técnica e coerência com os objectivos da Rede e com as políticas Integraís para as pessoas idosas e pessoas com deficiência aprovadas na Conferência de Cartagena.



Capítulo II OS MEMBROS

Artigo 3 – Quem são os Membros

Poderão ser membros da Rede todos os países ibero-americanos que expressem formalmente, através de uma resolução ou acordo ao nível de Ministro, Secretário de Estado ou Conselheiro Presidencial, no mínimo, a sua vontade de o fazer; que designem uma instituição governamental competente em matéria de apoio às pessoas idosas e pessoas com deficiência como seu representante na Rede e que comprometam os contributos iniciais mínimos especificados neste documento.

Artigo 4 – As responsabilidades dos Membros

Os integrantes na rede obrigam-se a participar de forma activa nos trabalhos e reuniões que se levem a cabo no cumprimento dos objectivos da Rede, e a impulsionar o desenvolvimento das acções dirigidas a apoiar os trabalhos e a garantir o seu bom funcionamento.

As demais instituições públicas e as organizações não governamentais dos países membros que trabalham a favor das pessoas de ambos os grupos, terão acesso aos benefícios da Rede, canalizados através da instituição representante do seu país. Neste sentido, cada instituição nacional representante assume a responsabilidade de vincular numa Rede nacional a essas instituições públicas e privadas, com o propósito de distribuir e solicitar informação, documentação e publicações, e de vincular a participação de todas elas nos programas, actividades e projectos que sejam abordadas no quadro da Rede Ibero-americana de Cooperação Técnica.

Para integrar-se na Rede, os países Ibero-americanos, para além de designar uma instituição governamental representante de um delegado no Plenário, deverão comprometer os seguintes contributos iniciais:

- Identificação, dentro da instituição governamental designada como representante, de uma equipa que assuma a responsabilidade de actuar como núcleo nacional da Rede e coordenar a participação nacional em actividades e projectos. Em particular, esta equipa responsabilizar-se-á pela recolha, distribuição de informação e documentação entre as diferentes instituições governamentais e não governamentais que constituam a rede nacional, a prospecção, identificação e avaliação preliminar de projectos nacionais que se



apresentem à Rede para o seu possível financiamento, e de co-responsabilidade no boletim “Enlace

- Identificação e colocação à disposição da Rede de meios materiais e financeiros mínimos que garantam o funcionamento da Rede nacional, em particular:

a) A distribuição entre as instituições governamentais e não governamentais, da documentação e das publicações que o país receba através da Rede, incluindo quando seja necessário, a reprodução dos ditos documentos.

b) As comunicações e envios necessários para manter os fluxos de informação e documentação adequados com a Secretaria Executiva e com os restantes núcleos nacionais.

- Identificação e colocação à disposição da Rede dos recursos disponíveis para a capacitação em matéria de apoio integral a pessoas idosas e pessoas com deficiência.

- Identificação e colocação à disposição da Rede de linhas de financiamento e programas.



Capítulo III ESTRUTURA INTERNA

Artigo 5 - O Plenário. Conferências da Rede

O Plenário constitui o órgão máximo da Rede. É formado pela reunião de todos os membros dos países representados na Rede, constituídos em Conferência.

Cada país, mediante comunicação das autoridades competentes da Secretaria Executiva da Rede, designará os representantes dos países delegados no Plenário, um por cada sector, que ostentará a representação de elegibilidade. O voto será único por cada instituição delegada por sector no plenário.

Não existirá uma sede permanente para as reuniões do Plenário, sendo que esta irá variando a sua localização geográfica em função das ofertas que levem a cabo os distintos países, aprovados pelos órgãos representativos da Rede.

A convocatória da reunião do Plenário será efectuada por parte da Secretaria Executiva da Rede por mandato da Comissão Permanente ou proposta de um terço das representações dos países integrantes da Rede.

O Plenário reunir-se-á pelo menos uma vez em cada dois anos, para conhecer e aprovar, se conveniente, o relatório bianual de actividades apresentada pela Comissão Permanente e estabelecer os critérios de actuação que servirão de base para a elaboração, por parte da Comissão Permanente e da Secretaria Executiva, do Plano de acção da Rede para o seguinte período bianual.

Todos os membros do Plenário receberão anualmente, através da Secretaria Executiva, uma informação das actividades realizadas durante o ano, elaborada com base nas informações das distintas vocalias da Comissão Permanente.

A maneira de chegar a acordos por parte do Plenário se requererá o acordo da metade mais um dos delegados presentes na Conferência, à excepção dos relativos à alteração dos Estatutos da Rede.

Artigo 6 - Comissão Permanente

A Comissão Permanente constitui o órgão máximo da RIICOTEC entre Conferências. Será formada por dez vogais e o Secretário Executivo.



No Plenário serão eleitos, entre os delegados presentes na Conferência, os vogais que integram a Comissão Permanente, votando nos representantes regionais os candidatos da região correspondente.

Para este fim os vogais regionais juntam-se em função dos seguintes critérios:

a) Dois Vogais por cada região das definidas, uma para as pessoas idosas outra para as pessoas com deficiência, eleitas pelos delegados representantes da região correspondente, conforme a seguinte disposição geográfica:

- Dois Vogais para os países integrantes do Corno Sul (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai)

- Dois Vogais para os países do Caribe e México (Cuba, Panamá, México e República Dominicana)

- Dois Vogais para os países do centroamérica (Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua e El Salvador)

- Dois Vogais para os países Andinos (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela)

- Dois Vogais para os países da Península Ibérica (Espanha e Portugal)

- Em razão de uma maior integração, por razões de idioma assim como pelo número de população, o Brasil nomeará um delegado fixo na Comissão Permanente.

b) assim como, serão eleitos os vogais suplentes por região, um por cada temática, que intervirão na Comissão Permanente em caso de ausência do vogal titular da região. Os vogais suplentes serão dos distintos países dos titulares.

c) Os representantes da Comissão Permanente poderão solicitar a nomeação de um assessor com voz mas sem voto, e deverão informar e solicitar à Secretaria Executiva que decidirá.

Será um critério vinculativo a incompatibilidade de mais de um vogal por país de origem, assim como será incompatível o desempenho das duas vocalias por uma só pessoa.

O mandato da Comissão Permanente será de dois anos. Os vogais da Comissão serão reeleitos.



Cabe à Comissão permanente, com assistência da Secretaria Executiva, elaborar o Plano de Acção bianual da Rede; analisar conjuntamente com a Secretaria Executiva o relatório bianual de actividades e apresentá-lo ao Plenário; efectuar o acompanhamento das acções que se realizem; velar pelo cumprimento dos objectivos da Rede; aprovar e gerir os planos, projectos e acções da Rede; representa-la em qualquer actor que o requeira e aprovar convénios e acordos, a assinar pela Secretaria Executiva, que beneficiem no seu desenvolvimento, se assim se pretender.

A tomada de decisão por parte da Comissão Permanente será por maioria absoluta.

A Comissão Permanente reúne pelo menos uma vez por ano.

Se um vogal da Comissão é substituído como representante do seu país cessará, assim mesmo, como vogal da Comissão, sendo substituído, até ao final do seu mandato pelo seu substituto.

Os assuntos das reuniões tanto da Comissão Permanente como do Plenário será escrita uma Acta por parte da Secretaria Executiva, a qual será remetida para os participantes para sua aprovação, e aos restantes representantes para informação.

Artigo 7 - Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva da Rede terá a sua sede em Madrid e será atribuída ao Director Geral do IMSERSO, ou na pessoa que ele delegue.

Cabe à Secretaria Executiva a convocatória do plenário em nome da Comissão Permanente do grupo de países previstos no artigo 5; a coordenação das actividades estabelecidas no Plano de Acção Bianual; a Preparação das informações anuais de actividade; a elaboração, conjuntamente com a Comissão Permanente, do relatório bianual de actividades; assinar acordos e convénios em nome da Rede e todas aquelas acções necessárias à gestão e desenvolvimento da RIICOTEC.

Artigo 8 – Comissões Técnicas

Poderão ser constituídas Comissões Técnicas de carácter específico para o desenvolvimento de políticas sectoriais em matéria de serviços sociais para pessoas idosas e pessoas com deficiência.



A proposta de constituição e funcionamento de cada Comissão técnica corresponderá à Secretaria Executiva com a aprovação da Comissão permanente.



Capítulo IV DISPOSICIONES VARIAS

Artigo 9 – Medidas a tomar em caso de incumprimento das obrigações contraídas.

O incumprimento reiterado das responsabilidades que permite a participação na Rede, assim como aquelas acções contrárias a estes Estatutos e que vão em prejuízo do desenvolvimento dos objectivos previstos no mesmo, permitirão a consequente comunicação ao titular da representação e ao órgão superior que determinou a sua designação para que informe se o país deseja manter a sua permanência na Rede e, em caso afirmativo, as medidas que adoptará para superar os seus incumprimentos.

Esta comunicação será efectuada pela Secretaria Executiva da Rede sob proposta documentada da Comissão Permanente.

Artigo 10 – Revisão dos Estatutos

A iniciativa de revisão destes Estatutos caberá à Comissão Permanente ou a um terço das representações dos países-membros da Rede, e deverá ser aprovada pelo menos pelos dois terços dos votos dos países que constituem o Plenário.